



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**  
**Governo do Povo**

**LEI SANCIONADA Nº. 514/2004, DE 08 DE JUNHO DE 2004.**

**EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº. 433/96".  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, envia para apreciação legislativo o seguinte

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, de forma **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

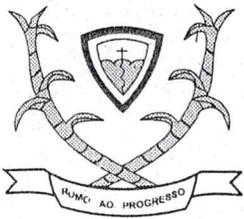
**Art. 1º.** O art. 3º. Da Lei Municipal nº. 433, de 11 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Será calculada a gratificação sobre os Vencimentos dos cargos em Comissão de até 100% (cem por cento), conforme desempenho de suas Funções, pela execução de trabalho especial."

**Art. 2º.** O prefeito fica autorizado a republicar a Lei Municipal nº. 433, de 11 de março de 1996, com a alteração contida no art. 1º.

**Art. 3º** Fica Criada a Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esportes que será desmembrada da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura Turismo e Esportes.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes, passará a ser denominada apenas de Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**  
**Governo do Povo**

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Finanças providenciará as adequações Orçamentárias necessárias a viabilização da Secretaria de Cultura Turismo e Esportes.

**Art. 6º** Fica Criado o Cargo de Secretario Municipal de Cultura Turismo e Esportes.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 08 de junho de 2004.

  
**ROLPH EBER CASALE**  
Prefeito